



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº020/PMS/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E A EMPRESA QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPUCAIA**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 45.054.873/0001-15 e estabelecida na Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7, S/N – CASA 12 PARTE B – Setor de Habitações Individuais Sul – CEP: 71.660-070 – Brasília – DF, neste ato representada pelo Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da OAB/DF nº 68077, e inscrito no CPF sob o nº 571.284.722-15, residente domiciliado a Avenida Governador Jose Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém-Pa, Cep: 66.350-065, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas doravante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:**

1.1 Primeiro Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato **Nº020/PMS/2023**, celebrado entre as partes

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

Primeiro Aditivo ao contrato constitui objeto deste a contratação de empresa para Assessoria e Consultoria jurídica para acompanhamento de processos especializada em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM- PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal do Município de Sapucaia, Estado do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:**

3.1 *Considerando o princípio da economicidade, há vantagem para administração em manter o contrato com valores inalterados, até que seja realizado novo processo licitatório.*

3.2 *Considerando que a Administração Pública necessita de forma imprescindível da Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria jurídica para acompanhamento de processos especializada em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, com destaque à advocacia municipal e administrativa perante os Tribunais de Contas (TCM- PA, TCE-PA e TCU); Fóruns, Tribunais Estaduais e Superiores; e Órgãos da Administração pública Direta e Indireta do Governo Federal. Venho mui e respeitosamente manifestar que a empresa tem interesse que seja dado a continuidade no contrato supracitado do Município de Sapucaia.*

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – Fundamenta-se o presente termo aditivo no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO:**

5.1 - Fica prorrogado o **Nº020/PMS/2023**, pelo prazo de 12 (Doze) meses contados apartir do dia subsequente ao seu vencimento que é de 31 de maio de 2024, passando a valer até o dia 31 de maio de 2025, ou até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva.

**CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR:**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA  
CNPJ: 01.617.317/0001-34

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

**Prefeitura Municipal de Sapucaia**

**02 – Gabinete do Prefeito;**

**4.122.0006.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;**

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**03 – Administração**

04.122.0006.2005 – Manutenção do Setor Tributário e Contábil

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**04.122.0006.2006 – Manut. da Sec. Municipal de Administração e Finanças**

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:**

8.1 As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1 E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Sapucaia, Estado do Pará, em 27 de maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

WILTON MIRANDA DE LIMA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**

**ADVOCACIA**

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

Titular - Administrador

CONTRATADA

Testemunhas :

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_,